

ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE ESCOLA

[Proposta de 18 de Julho de 2011]

[Aprovado na Reunião n.º 50/2011, de 16 de novembro de 2011]

Versão 23/02/2011

REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE ESCOLA DA ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR

Capítulo I

Da Assembleia de Escola

Artigo 1.º

Definição

A Assembleia de Escola (AE) é um órgão de gestão da Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM).

Artigo 2.º

Competências

1. Compete à AE:

- a) Eleger, suspender e destituir o Diretor, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação por dois terços dos membros efetivos da assembleia;
- b) Aprovar o regulamento de eleição do Diretor;
- c) Apreciar e aprovar o plano de desenvolvimento plurianual;
- d) Apreciar e aprovar o plano de atividades, projeto de orçamento e o relatório anual;
- e) Propor e aprovar a revisão dos estatutos da Escola, ouvido o Conselho Técnico - Científico e Conselho Pedagógico;
- f) Elaborar e aprovar um regulamento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

2. Para deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas a),b),c),d), e e) do número anterior será convocado o Diretor.

Artigo 3.º

Composição

1. A AE é composta por quinze elementos.

2. São membros da AE:

- a) Nove representantes dos docentes e investigadores sendo oito representantes dos professores e um investigador, todos a tempo integral;
 - b) Dois representantes dos estudantes;
 - c) Dois representantes do pessoal não docente;
 - d) Duas entidades externas da área técnica, científica e profissional da Escola.
3. No caso de não ser possível preencher as quotas de investigadores referidas na alínea a) do n.º 2 estas reverterão para os professores.

Artigo 4.º

Eleição e Mandato

1. Os membros a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo anterior são eleitos pelos respetivos corpos, por listas, de acordo com regulamento aprovado pela maioria absoluta dos membros da AE.
2. As eleições só podem efetuar -se em dias de aulas.
3. Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores são apurados pelo método de Hondt.
4. A marcação das eleições faz -se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.
5. Na ausência de listas são elegíveis todos os elementos que não declarem previamente a sua indisponibilidade.
6. O mandato dos membros eleitos é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos salvo por maioria absoluta da assembleia, em caso de falta grave, nos termos de regulamento do próprio órgão.
7. As entidades externas a que se refere a alínea d) do artigo 52.º dos presentes estatutos são designadas pela própria assembleia, por maioria absoluta.
8. O mandato das entidades externas é de quatro anos.
9. Os membros eleitos da AE perdem o mandato quando perderem a qualidade através da qual foram eleitos.
10. A duração dos mandatos é contabilizada a partir da tomada de posse e termina com a tomada de posse dos novos membros.

Artigo 5.º

Perda de Mandato

Os membros eleitos dos órgãos perdem o mandato quando:

- a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;

- b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, por ano, excepto, se a justificação for aceite pelo respectivo órgão nos termos estabelecidos no presente regulamento;
- c) Renunciarem expressamente e justificadamente ao mandato que lhes foi conferido;
- d) Alterarem a qualidade em que foram eleitos;
- e) Se verifique supervenientemente qualquer incompatibilidade ou impedimento.

Artigo 6º

Substituições

1. As vagas dos membros eleitos que ocorram na AE são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respectivas listas de candidatura e segundo a ordem nelas indicadas.
2. Sempre que se verifique que o número de representantes eleitos, efetivos e suplentes, é inferior ao estipulado no disposto no n.º 2 do artigo 3.º, haverá lugar a uma eleição intercalar para preenchimento da representação desse corpo.
3. Quando exista necessidade de realizar eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completam o mandato dos cessantes.
4. A substituição das entidades externas será efetuada de acordo com o número 7 do Artigo 4.º deste Regulamento Interno.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 7.º

Reuniões

1. A AE reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente.
2. Por solicitação do Diretor da Escola ou de um terço dos seus membros, o presidente deve convocar uma reunião extraordinária da AE.
3. As reuniões da AE decorrem dentro das instalações da ESDRM, ou em local expressamente indicado na convocatória.
4. As reuniões da AE são públicas.

Artigo 8.º

Convocatória das reuniões

1. Da convocatória, a enviar por correio electrónico, para as caixas de correio institucionais dos docentes (ESDRM) e caixas de correio pessoais alunos, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, deverá constar a data, hora (início e fim), local e ordem de trabalhos. Em caso de urgência, o prazo de convocatória pode ser reduzido até dois dias úteis.
2. Os membros da AE têm a responsabilidade de verificar regularmente as suas caixas de correio electrónico, de modo a garantir o devido conhecimento das convocatórias, das ordens de trabalho e documentos das reuniões.
3. A convocatória deverá ser acompanhada dos documentos indispensáveis à análise dos assuntos agendados.
4. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.
5. Em caso de solicitação de reunião, pelo Diretor ou por mais de um terço dos membros da assembleia, a convocatória da mesma deve ser realizada em um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido.

Artigo 9.º

Quórum

1. As reuniões da AE exigem a presença de mais de metade dos seus membros.
2. Caso à hora para que foi convocada a reunião não se verifique a existência de quórum, o início da reunião é adiado até existir quórum, mas não mais de meia hora.
3. Sempre que não se verifique a presença de mais de metade dos seus membros na primeira convocatória, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
4. A discussão do assunto solicitado em reunião extraordinária, por requerimento de um terço dos membros, está sujeita à comparência de pelo menos metade dos membros que a requereram.

Artigo 10.º

Das Deliberações e Votações

1. As deliberações da AE devem ser tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, excepto no caso dos actos de revisão dos estatutos da ESDRM e outros que exijam maioria qualificada específica.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 11.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à votação de todos os membros presentes no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
3. A ata poderá ser votada em minuta na respectiva reunião.
4. Os membros que pretendam que a sua intervenção fique registada em ata devem apresentar por escrito o texto dessa intervenção, que ficará nela registada.
5. As deliberações da AE só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas.

Artigo 12.º

Registo na ata do voto vencido

1. Os membros da AE podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, através de declaração de voto apresentada por escrito.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13.º

Ausências às Reuniões

1. Será registada em ata a ausência dos membros que não compareçam às sessões para que foram convocados, sendo comunicadas ao Diretor.
2. A ausência às reuniões deve ser justificada ao Presidente da AE.

Artigo 17.º

Desistência ou Renúncia do Mandato

1. Os membros que estejam impossibilitados, permanentemente, de exercer as suas funções devem desistir do seu mandato.
2. No caso de desistência ou renúncia do Presidente, o pedido deve ser realizado ao Presidente do IPS, competindo-lhe a decisão a de aceitar.
3. No caso de desistência ou renúncia de qualquer outro membro, deve o mesmo, comunicar desde logo o facto ao Presidente da AE, mediante declaração escrita.
4. Compete ao Presidente reconhecer e aceitar a desistência ou renúncia e declará-la, ouvindo, se necessário, o membro.

Capítulo III

Do Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Artigo 18.º

Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário

1. A AE elegerá um Presidente e um Vice-presidente de entre os professores e um Secretário de entre os seus membros.
2. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da AE terá lugar em reunião convocada expressamente para o efeito, pelo Presidente cessante, num prazo máximo de quinze dias após homologação dos resultados das respectivas eleições.
3. Os candidatos a Presidente, a Vice-Presidente e a Secretário podem apresentar declaração de candidatura durante a reunião convocada para o efeito.
4. Caso não haja candidaturas, a votação incidirá sobre qualquer professor, no caso do Presidente e Vice-presidente, ou qualquer docente, no caso do Secretário, que não se tenha declarado indisponível, até ao momento da reunião.

Artigo 19.º

Mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário

1. A duração do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário é coincidente, tendo a duração de 4 anos.
2. As funções do Presidente iniciam-se com o empossar pelo Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, ou pelo Director se delegada em si essa competência, e cessam com a tomada de posse do novo Presidente.

Artigo 20.º

Competências do Presidente, Vice-Presidente e Secretário

1. Compete ao Presidente da AE:
 - a) Orientar, coordenar e dirigir as actividades e reuniões;
 - b) Representar oficialmente a AE;
 - c) Assegurar o despacho normal do expediente e coordenar os trabalhos relacionados com o arquivo.
 - d) Decidir sobre os assuntos de carácter urgente, que não tenham oportunidade de ser discutidos na AE, carecendo estas decisões de posterior ratificação por parte desta.
2. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
3. Ao Secretário deste órgão compete elaborar as actas das reuniões e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

Dúvidas de interpretação ou casos omissos são resolvidos por deliberação da AE.

Artigo 22.º

Revisão e alteração do regulamento

1. O presente regulamento pode ser revisto:
 - a) Um ano
 - b) Após a data da sua entrada em vigor;
 - c) Por vontade expressa de dois terços dos membros da AE;
 - d) Por força de alteração dos Estatutos da ESDRM ou da legislação em vigor.
2. As alterações entram em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.
3. O regulamento alterado será disponibilizado em local público estipulado para o efeito.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelos membros da AE.

Rio Maior, 16 de novembro de 2011

Versão 23/02/2011